

## **CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2024**

A PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. sociedade de economia mista municipal, situada na Praça dos Expedicionários nº 10 - Gonzaga – Santos/SP, CEP 11065-922, tel. (13) 3229-8000, divulga o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS especializadas na implementação, administração, gerenciamento, emissão, distribuição e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma do presente Edital e seus Anexos.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (julgamento TCESP)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PADRÃO PRODESAN (campanha eleitoral)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PADRÃO PRODESAN (impedimento para contratação)

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCO

### **1.OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS especializadas para prestação de serviços de implementação, administração, gerenciamento e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos empregados da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

### **2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As empresas interessadas deverão protocolar na Unidade de Protocolo Geral da PRODESAN, à Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo, no período de 14/08/2024 a 13/09/2024, de 2ª. a 6ª.feira no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, solicitação de credenciamento, conforme modelo Anexo II, acompanhada da documentação referida no item 4 deste Edital.

### 3. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que demonstrem qualificação técnico-operacional, capacidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderá participar deste Credenciamento a empresa:

- a) que tiver incorrido nos impedimentos previstos no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16;
  - b) constituída sob a forma de consórcio;
  - c) esteja em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- no caso da empresa interessada estar em recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação se for apresentada a certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante das alíneas “a” até “q”, em envelope fechado contendo na parte externa a identificação conforme modelo abaixo:

*À PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.  
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024*

*NOME DA EMPRESA: .....  
ENDEREÇO COMPLETO: .....  
CNPJ Nº .....*

- a) Solicitação de credenciamento (conforme modelo Anexo II), acompanhado de comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT instituído pela Lei 6321 de 14 de abril de 1976 e, em conformidade com o disposto no artigo 170 do Decreto 10.854/2021;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata, arquivada na Junta Comercial, da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio equivalente admitido por lei.
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 nos índices mencionados, vedada a sua substituição por balancetes ou balancetes provisórios. No caso de sociedade anônima, apresentar ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente. No caso de empresa não obrigada à publicação de Balanço, apresentar cópia autenticada das folhas do Livro Diário contendo Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Balanço.

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{não circulante}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

- k) Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste credenciamento, assim considerados quando se referirem a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários previstos no presente credenciamento, conforme permissivo previsto na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- l) Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Carteira de Identidade), para praticar todos

os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento; e

- m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);
- n) Termo de Ciência e Notificação, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo V.
- o) Declaração Padrão modelo PRODESAN - Anexo VI
- p) Declaração Padrão modelo PRODESAN – Anexo VII
- q) Declaração Padrão modelo PRODESAN - Anexo VIII

4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a PRODESAN aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data final para o credenciamento;

4.3. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da CREDENCIADA, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a CREDENCIADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a CREDENCIADA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados de apresentação pela filial os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.5. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.6. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da isenção, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

4.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento próprio, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

4.8. Caso as Certidões não provem a regularidade do interessado, esses estarão imediatamente inabilitados no presente credenciamento, além de sofrerem as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade no Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada à Unidade do Protocolo Geral da PRODESAN à Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo, de 2ª. a 6ª.feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, ou através do endereço eletrônico [licitacao@prodesan.com.br](mailto:licitacao@prodesan.com.br). no prazo informado no subitem 5.1 e conter:

- a) qualificação (nome, endereço, CPF/CNPJ);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração a interessada que não o fizer no prazo definido no subitem 5.1

5.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para início da entrega da documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a documentação exigida.

5.5. A PRODESAN não se responsabilizará por impugnações endereçadas ou entregues em locais diversos do estabelecido no subitem 5.1 e que, por isso, não sejam recebidos no prazo legal.

5.6. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de impugnação.

5.7. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, a PRODESAN prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de Credenciamento.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à PRODESAN, ou seja, com taxa 0% (zero por cento) de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

6.2. Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).

6.3. Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders, vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu produto aos empregados da PRODESAN.

## 7. CRONOGRAMA E ETAPAS

7.1. O objeto do presente Edital obedecerá aos seguintes prazos e etapas:

ETAPA 1 - Credenciamento	05 dias úteis após encerrado o prazo definido no item 2 deste Edital	Recebimento e análise da documentação das empresas interessadas; as empresas que cumprirem os requisitos previstos neste Edital serão consideradas Credenciadas; a relação das empresas credenciadas será publicada no Diário Oficial de Santos
Fase recursal	05 dias úteis para recurso, sucedidos 05 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de credenciamento ou descredenciamento no certame	Análise do recurso e das contrarrazões, parecer, decisão e homologação do resultado do recurso a ser publicado no Diário Oficial de Santos
ETAPA 2 – Apresentação do Cartão (Folders, Vídeo e outras Informações).	05 dias úteis após homologação do resultado do credenciamento	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos funcionários da PRODESAN.
ETAPA 3 – Período de Escolha pelos funcionários	20 dias	Os funcionários de PRODESAN escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.
ETAPA 4 – Formalização dos Contratos	5 dias úteis após concluída a Etapa 3	Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos empregados, a PRODESAN celebrará contrato com cada uma da(s) empresa(s) escolhida(s) para atendimento dos funcionários optantes pelo seu respectivo cartão.

7.2. Independentemente da quantidade de funcionários aderentes, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles funcionários que tenham escolhido o seu respectivo cartão, prevalecendo a escolha por 1 (um) ano, coincidente com o período de duração do contrato, permitida, após esse prazo, portabilidade para outra credenciada por parte dos funcionários, sem prejuízo do saldo remanescente.

## **8. FONTE DE RECURSOS**

8.1. Os custos e despesas decorrentes deste Credenciamento e respectivos Contratos serão de responsabilidade da PRODESAN, por meio de recursos próprios.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA E DAS PENALIDADES**

9.1. As estipulações estão previstas na minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital

## **10. DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na Avença ensejará o descredenciamento da Contratada com as consequências estipuladas no instrumento contratual.

## **11. FUNDAMENTO LEGAL**

O CREDENCIAMENTO de que trata este EDITAL será regido pela Lei nº 13303/2016, pela Lei nº 6.321/1976 regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.

## **12. FORO**

12.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE SANTOS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitações.

13.2. É facultado à Comissão Especial de Licitações, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Santos, 12 de agosto de 2024.

Comissão Especial de Licitações

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, por cartões eletrônicos/magnéticos, ou de similar tecnologia, dotado de chip de segurança, com recargas mensais, modalidade alimentação, que possibilitem a compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados - hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, mini-mercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiro, atacarejo, comércio de laticínios, frios e estabelecimentos similares - que existam ou venham a existir na Baixada Santista, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

1.2. Os empregados da PRODESAN escolherão, dentre as empresas credenciadas, a que melhor atenda ao seu interesse. A opção terá validade pelo prazo do contrato com a empresa credenciada, após o qual o empregado poderá fazer opção por outra empresa.

1.3. Com as empresas escolhidas serão celebrados contratos de fornecimento de vale-alimentação, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da legislação, independentemente da quantidade de empregados a serem beneficiados.

1.4. Os serviços serão prestados pelas empresas credenciadas, que vierem a ser contratadas, sem ônus para a PRODESAN, ou seja, com taxa de administração de 0% (zero por cento) e custo 0 (zero) para emissão de cartões.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação desses serviços fundamenta-se no cumprimento ao que determina Cláusula do Acordo Coletivo 2024-2025 com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Imobiliário de Santos, que prevê a concessão de benefício alimentação, mensalmente, aos empregados da PRODESAN, por meio do “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021. Com a publicação pelo Governo Federal da MP 1.108/2022, estabelecendo novas regras e critérios para concessão do auxílio alimentação e o fim dos descontos oferecidos a empresas clientes pelas fornecedoras do benefício, foram alteradas as práticas de mercado existentes na contratação desse segmento de mercado. Essas novas regras e critérios acabaram com a vantagem competitiva entre elas, por este motivo, a natureza do serviço a ser prestado e a impossibilidade prática de se estabelecer a concorrência entre os interessados, indicam que esta demanda possa ser

mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em Edital. No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, fica assegurada a isonomia, podendo qualquer empresa, que assegure o fornecimento do objeto, habilitar-se, desde que atenda aos requisitos estabelecidos em Edital e normas pertinentes.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já decidiu pela validade desse tipo de contratação, conforme se depreende dos julgados nos Exames Prévios de Edital números TC-020278.989.23, TC-09048.989.23, dentre outros.

### **3. QUANTIDADE E VALOR**

3.1. A quantidade de cartões de vale-alimentação a ser entregue aos empregados da PRODESAN está estimada em 1.200 (um mil e duzentos). Base: maio/2024.

3.2. O valor total anual a ser contratado está estimado em R\$ 11.651.600,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais). Base: maio/2024.

3.3. O valor total mensal a ser creditado está estimado em R\$ 970.967,00 (novecentos e setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais), base: maio/2024, podendo variar conforme o quadro de pessoal, empregados afastados sem remuneração, reajuste do valor dos benefícios e outros.

3.4. A quantidade de cartões e o valor mensal dependerá da quantidade de empregados que fizerem opção pela empresa credenciada.

### **4. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

4.1. A Contratada deverá disponibilizar para a PRODESAN, por meio de acesso seguro (login e senha), ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- a) Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;
- b) Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- c) Alterações cadastrais;
- d) Solicitação de cartões, solicitação de reedição de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
- e) Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar para os beneficiários (empregados) serviço de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo móvel para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na Internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada, preferencialmente por acionamento de GPS;
- e) Comunicação à Contratada de recusa do cartão por estabelecimento integrante da rede credenciada.

## **5. PRAZOS**

5.1. As informações cadastrais dos empregados beneficiados serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

5.2. A Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos dados dos empregados, para entregar os cartões de vale-alimentação no Departamento de Recursos Humanos da PRODESAN, à Praça dos Expedicionários nº 10 – Edifício Anexo – Gonzaga – Santos – SP, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3. O prazo para envio dos cartões eletrônicos solicitados, após a primeira emissão, assim como dos pedidos de 2ª. Via do cartão, será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da data da solicitação.

5.4. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.5. A PRODESAN encaminhará à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 ou primeiro dia útil anterior, a relação dos empregados e respectivo valor a ser creditado no mês.

5.6. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal do valor total dos créditos e encaminhará à PRODESAN no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data agendada para o crédito.

5.7. A PRODESAN verificará se o documento fiscal está emitido de acordo com o contrato e a relação enviada, tomando as providências de liberação e pagamento junto ao setor competente.

5.8 Os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões no período da 0 hora até as 6:00 horas da data agendada em contrato,

## **6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

6.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente em envelopes lacrados e identificados externamente com o nome do beneficiário, dispostos em ordem alfabética.

6.2. Os cartões deverão ser protegidos por senha e conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, e neles deverão constar: a razão ou denominação social da PRODESAN, o código do cartão, data de validade de 5 (cinco) anos, telefone para contato com a CONTRATADA, identificação do beneficiário por nome, e chip de segurança.

6.3. O primeiro cartão-alimentação de cada beneficiário, independentemente da data de seu ingresso, será fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a PRODESAN.

6.4. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá garantir, sem custo adicional, a substituição do cartão-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, por motivo de perda, roubo ou furto e desgaste natural.

6.5. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.6. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico / magnético, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, quando este contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CREDENCIANTE.

6.7. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo cartão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

6.8. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

6.9. A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.

## **7. REQUISITOS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

7.1 - Os serviços serão recebidos pelo empregado designado pela PRODESAN, provisoriamente, no recebimento da Nota Fiscal emitida pela Contratada, que será confrontada com a relação enviada no mês a que se refere o crédito do benefício contendo o nome dos empregados e valores a serem creditados; caso encontrada irregularidade, fixará prazo para correção. Uma vez aprovada, dará sequência ao recebimento definitivo, liberando seu pagamento.

7.2 - Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e instruirá o processo para aplicação de penalidades;

7.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pela garantia do serviço.

7.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

## **8. REDE CREDENCIADA**

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, estabelecimentos conveniados ativos, para aquisição de gêneros alimentícios pelos empregados da PRODESAN.

8.2. Por estabelecimento conveniado ativo, entende-se aquele devidamente credenciado em obediência ao disposto no art. 166 e seguintes do Decreto nº 10.854/2021.

8.3. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões em todo o Estado de São Paulo, principalmente nas localidades da Baixada Santista, com quantidades mínimas estabelecidas de acordo com as cidades:

- Santos: 100;
- São Vicente: 50;
- Praia Grande: 50;
- Cubatão: 30;
- Guarujá: 50.

8.4. A Contratada deverá manter no período de vigência do contrato no mínimo 5 (cinco) das 6(seis) redes indicadas: Extra, Pão de Açúcar, Carrefour, Roldão, Assaí, Atacadão.

8.5. A rede credenciada deverá cumprir o Decreto 10854/2021 no que se refere ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

8.6. Com o objetivo de melhor atender aos nossos empregados, fica facultado à PRODESAN, a qualquer tempo, solicitar novos credenciamentos, devendo a Contratada fazer a inclusão dos novos estabelecimentos, no prazo máximo de 15 dias corridos ou apresentar justificativa que, se não for aceita, constituir-se-á em infração passível das penalidades estabelecidas no Contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão, em local de fácil visualização, bem como deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados, indicando: razão social, nome fantasia, endereço, telefone, comunicando, imediatamente à PRODESAN qualquer alteração.

8.8. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela PRODESAN, que mantém o quantitativo mínimo exigido de estabelecimentos credenciados, nas condições previstas em contrato.

8.9. O cartão a ser fornecido deverá conter chip de segurança, e estar habilitado para uso em todas as máquinas do estabelecimento credenciado, sendo compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS, dispondo de mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

8.10. Os comunicados feitos pelo empregado à Contratada quanto à recusa do cartão em estabelecimento pertencente à rede credenciada (item 4.3.d) deverá ser objeto de providências pela Contratada, com informação à PRODESAN sobre as medidas tomadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do comunicado. Além do comunicado à Contratada o empregado registrará o fato pelo e-mail: [vale-alimentação@prodesan.com.br](mailto:vale-alimentação@prodesan.com.br).

8.11. A ausência de resposta da Contratada, ou a informação fornecida à PRODESAN julgada por esta injustificada, será passível de penalidade na forma estabelecida no contrato.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá informar à PRODESAN o Banco, Agência e conta, preferencialmente no Banco Santander, para receber o valor mensal dos créditos a serem feitos nos cartões dos beneficiários.

9.2. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal emitido pela Contratada, contendo o número do contrato e descrição sucinta do objeto.

9.3. Caso o documento fiscal seja apresentado em desacordo com as disposições previstas em contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá substituir ou corrigir o documento.

9.4. Sendo aceito o documento fiscal apresentado, o pagamento será efetuado até o primeiro dia útil anterior aos créditos a serem feitos nos cartões dos beneficiários, conforme estabelecido na Lei 14.442 de 02/09/2022.

9.5. Os créditos nos cartões dos beneficiários deverão ocorrer entre zero hora (00:00h) e seis horas (06:00h) do dia estabelecido em contrato para recarga.

9.6. A PRODESAN efetuará retenção na fonte de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o Contrato em questão.

9.7. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

## **10. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. As condições do contrato a ser celebrado com as empresas credenciadas constam do Anexo IV – Minuta do Contrato.

## **11. GARANTIA**

11.1 A empresa credenciada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da sua assinatura, a qual será liberada após o término da avença.

11.2. O recolhimento da Garantia poderá ser efetuado em qualquer das seguintes modalidades:

- a) quando em moeda corrente, através de depósito no Departamento Financeiro –DEFIN da PRODESAN, na praça dos Expedicionários nº 10, prédio anexo, em Santos – SP, que emitirá o competente recibo;
- b) quando em fiança bancária, mediante apresentação, obrigatoriamente na via original, contendo a renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/02 do Novo Código Civil Brasileiro e ter prazo de validade idêntico ao do Contrato;
- c) quando em seguro-garantia, através de apresentação de apólice obrigatoriamente na via original, com validade idêntica à do contrato;
- d) em caução fidejussória, por meio de instrumento apresentado na mesma forma discriminada na alínea “b”, acompanhado de comprovação de disponibilidade de bens necessários à garantia;
- e) quando em Títulos da Dívida Pública da União, com apresentação de carta de custódia bancária.

11.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada da celebração do contrato, sujeitando a empresa credenciada às penalidades cabíveis.

11.4. A PRODESAN descontará da garantia dada toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

11.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente.

## **12. MATRIZ DE RISCO**

12.1 . Enquanto Empresa de Economia Mista, a PRODESAN está sujeita a diversos fatores internos e externos que impactem ou mesmos frustrem seu planejamento e conduzam ao enfrentamento de riscos indesejáveis, tornando-se, portanto, ameaças no cumprimento ao que determina o Acordo Coletivo, que prevê a concessão de benefício alimentação.

12.2. A Matriz de Riscos é a caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

12.3. A CREDENCIADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VIII do Contrato.

12.4. A CREDENCIADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competem à CREDENCIANTE, conforme estabelecido na citada Matriz de Riscos.

### **13. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

13.1. Será admitida a participação de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

13.2. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços, e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

<b>ANEXO II</b>
-----------------

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à.....  
bairro ....., município de ....., estado de .....por seu representante legal o  
Sr. ...., inscrito sob o CPF nº. .... e RG nº:  
....., domiciliado na ....., e-mail..... vem por meio deste, solicitar o  
CREDENCIAMENTO para implementação, gerenciamento, administração e disponibilização de  
créditos em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, modalidade alimentação,  
dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da PRODESAN S/A  
para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação  
pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o  
PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Declaro, sob as penalidades da lei, atender, nesta data, todas as condições estabelecidas no Edital do  
Chamamento Público nº 001/2024, apresentando os documentos exigidos e declarando  
expressamente minha concordância com todos os termos do Edital e ciência de que o pedido de  
Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Especial de  
Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser encaminhadas ao  
endereço .....

Termos em que, pede-se deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do requerente e e-mail

**Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO III**

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA  
Decreto 4.358, de 05.09.2002  
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

-----

Ref.: Chamamento Público Edital nº 001/2024

....., inscrita no CNPJ  
n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do que se observa  
nos preceitos proibitivos contidos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ....).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Processo nº

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular, a PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, com inscrição no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, com sede nesta Cidade, na Praça Expedicionários, nº 10, e representada por dois de seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, denominada simplesmente PRODESAN e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, e, por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido credenciada para prestação de serviços de administração, gerenciamento emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale alimentação em cartões eletrônicos, conforme descrição constante do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, Processo nº 167/2024, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e condições pelos quais desde já se obriga.

**CLÁUSULA I - OBJETO** – A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de chip de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da PRODESAN que firmaram opção pela CONTRATADA, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e com as disposições expressas em Acordo Coletivo aplicável aos empregados da PRODESAN e, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com a opção firmada, os cartões de vale-alimentação serão fornecidos a ..... (.....) empregados, podendo ser alterada essa quantidade em razão de desligamentos, afastamentos e inclusões.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser creditado à Contratada é variável, dependendo da quantidade de empregados a serem beneficiados, portanto, não é assegurado à Contratada um valor mínimo mensal.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO** - A Contratada deverá informar à PRODESAN o Banco, Agência e conta, preferencialmente no Banco SANTANDER, para receber o valor mensal dos créditos a serem feitos nos cartões dos beneficiários.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do crédito mensal está estimado em R\$ .....(..... ..) e será realizado mediante apresentação do documento fiscal emitido pela Contratada, contendo o número do contrato e descrição sucinta do objeto.

**Parágrafo Segundo** - O documento fiscal apresentado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, será devolvido à CONTRATADA para providências de substituição ou correção do documento.

**Parágrafo Terceiro** - Sendo aceito o documento fiscal apresentado, o pagamento será efetuado até o primeiro dia útil anterior aos créditos a serem feitos nos cartões dos beneficiários, conforme estabelecido na Lei 14.442 de 02/09/2022.

**Parágrafo Quarto** - Os créditos nos cartões dos beneficiários deverão ocorrer entre zero hora (00:00h) e seis horas (06:00h) do dia estabelecido em contrato para recarga.

**Parágrafo Quinto** – A PRODESAN efetuará retenção na fonte de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir no contrato.

**Parágrafo Sexto** - As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

**CLÁUSULA III – PREÇO** - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA sem ônus para a PRODESAN, ou seja, com taxa 0% (zero por cento) de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

**CLÁUSULA IV – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** – O valor total estimado do contrato é de R\$ ..... (.....)

**CLÁUSULA V – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES** – A PRODESAN disponibilizará à Contratada, em meio magnético, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato, as informações cadastrais dos empregados beneficiados.

**Parágrafo Primeiro** - A entrega dos cartões solicitados para novos empregados e/ou 2ª. via de cartão já emitido, será feita no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do pedido, com a listagem dos empregados, no Departamento de Recursos Humanos da PRODESAN, à rua Assis Corrêa nº 20, Gonzaga – Santos-SP.

**Parágrafo Segundo** - Os cartões entregues pela Contratada em desconformidade com as especificações, ou que apresentarem defeitos, serão rejeitados, ficando a Contratada obrigada a fazer a sua reposição e entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** - Os serviços serão recebidos pelo empregado designado pela PRODESAN como gestor do Contrato, provisoriamente, no ato de recebimento da Nota Fiscal emitida pela Contratada, a qual será confrontada com a relação contendo o nome dos empregados e valores a serem creditados no mês. Caso encontrada irregularidade, será fixado prazo para correção. Uma vez aprovada, o gestor do Contrato dará sequência ao recebimento definitivo, liberando seu pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e instruirá o processo para aplicação de penalidades.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela garantia do serviço.

**CLÁUSULA VII– REDE CREDENCIADA** – A Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato a quantidade mínima de estabelecimentos, por cidade da Baixada Santista, conforme quadro a seguir:

<b>Cidade</b>	<b>Quantidade</b>
Santos	100
São Vicente	50
Praia Grande	50
Cubatão	30
Guarujá	50

**Parágrafo Primeiro** - Dentre os estabelecimentos credenciados, a Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, no mínimo, 5 (cinco) das 6 (seis) redes a seguir: Extra, Pão de Açúcar, Carrefour, Roldão, Assaí e Atacadão.

**Parágrafo Segundo** - Os cartões fornecidos pela Contratada deverão estar habilitados para uso em todas as máquinas do estabelecimento credenciado, sendo compatível com terminais de pagamento dos tipos TEF e POS, dispondo de mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

**Parágrafo Terceiro** - Fica facultado à PRODESAN, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de outros estabelecimentos, devendo a Contratada fazer os novos credenciamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos ou, apresentar justificativa para o não atendimento. A justificativa não aceita pela PRODESAN será passível de penalidade prevista em contrato.

**CLÁUSULA VIII – GARANTIA CONTRATUAL** – A Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos créditos a serem disponibilizados aos funcionários, no valor estimado de R\$ .....(.....), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento da garantia poderá ser feito em qualquer das seguintes modalidades:

- a) quando em moeda corrente, através de depósito no Departamento Financeiro –DEFIN da PRODESAN, na praça dos Expedicionários nº 10, prédio anexo, em Santos – SP, que emitirá o competente recibo;
- b) quando em fiança bancária, mediante apresentação, obrigatoriamente na via original, contendo a renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/02 do Novo Código Civil Brasileiro e ter prazo de validade idêntico ao do Contrato;
- c) quando em seguro-garantia, através de apresentação de apólice obrigatoriamente na via original, com validade idêntica à do contrato;
- d) em caução fidejussória, por meio de instrumento apresentado na mesma forma discriminada na alínea “b”, acompanhado de comprovação de disponibilidade de bens necessários à garantia;
- e) quando em Títulos da Dívida Pública da União, com apresentação de carta de custódia bancária.

**Parágrafo Segundo** - A PRODESAN poderá descontar da garantia contratual as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela Contratada, por força deste contrato, devendo esta repor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia será liberada ou restituída à Contratada após o encerramento do contrato, se não houver nenhuma obrigação civil ou criminal que impeça o encerramento.

**CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Em cumprimento as suas obrigações contratuais, cabe à Contratada:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar preposto, devidamente aprovado pela PRODESAN, para representar a CONTRATADA na execução deste contrato;
- c) cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos no presente contrato;
- d) disponibilizar um Sistema de Apoio ao Consumidor para fins de reclamação, solicitações de informações, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, com possibilidade de bloqueio através de central telefônica e/ou via internet, a qualquer momento, consulta de saldo, consulta de listagem de estabelecimentos credenciados, carregador, se for o caso, através de aplicativo, *site (web)* e/ou linha 0800;
- e) disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha) os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes informações: consulta de saldo, extrato, consumo médio e próxima recarga;
- f) fornecer, na assinatura do contrato e bimestralmente, em forma eletrônica, listagem atualizada, de todos os estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, em ordem alfabética por município, indicando a localidade, razão social completa, nome fantasia quando for o caso, CNPJ, natureza do serviço prestado, endereço completo, telefone;
- g) remanejar, nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo porventura existente no cartão para o novo cartão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;
- h) analisar e informar ao beneficiário, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a conclusão dos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, revertendo o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação de veracidade da clonagem;

- i) garantir a validade do cartão eletrônico / magnético que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CREDENCIANTE, não sendo permitido seu cancelamento ou bloqueio;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: transporte, seguro, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;
- k) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de credenciamento;
- l) manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupção no atendimento aos empregados da PRODESAN;
- m) credenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, os estabelecimentos indicados pela PRODESAN ou apresentar justificativas do não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades estabelecidas neste Contrato;
- n) tomar as providências necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caso de comunicação através de Sistema de Apoio ao Consumidor, ou através de e-mail do setor responsável pela gestão do contrato, de recusa do cartão em estabelecimento credenciado;
- o) fornecer a segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, com a devida transferência do saldo remanescente para o novo cartão;
- p) cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do serviço;
- q) manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos dos empregados da PRODESAN, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODESAN** – Em cumprimento as suas obrigações, caberá à PRODESAN:

- a) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- b) fornecer a qualquer tempo e, com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- c) efetuar o depósito dos valores a serem repassados aos empregados beneficiados, nos prazos estabelecidos;
- d) fornecer, mensalmente, até o dia 10 ou 1º dia útil anterior, listagem dos empregados beneficiados e respectivos valores a serem creditados nos cartões.

**CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE CIVIL** – A Contratada reconhece, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PRODESAN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da má execução deste contrato, negligência, imperícia ou imprudência por parte de seu pessoal, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR** – Qualquer falta cometida pela Contratada somente poderá ser justificada desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora do seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo motivo de força maior, a Contratada notificará, de imediato e por escrito, a PRODESAN sobre a situação e suas causas. Salvo se a PRODESAN fornecer outras instruções por escrito, a Contratada continuará cumprindo suas obrigações decorrentes deste contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

**CLÁUSULA XIII - MATRIZ DE RISCO** - Enquanto Empresa de Economia Mista, a PRODESAN está sujeita a diversos fatores internos e externos que impactem ou mesmos frustrem seu planejamento e conduzam ao enfrentamento de riscos indesejáveis, tornando-se, portanto, ameaças no cumprimento ao que determina o Acordo Coletivo, que prevê a concessão de benefício alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - A Matriz de Riscos é cláusula caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Segundo** - Estão definidos na Matriz de Risco, Anexo xxxx do Contrato, todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos, de responsabilidade das partes contratantes.

**CLÁUSULA XIV – NOVAÇÃO** – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações ora assumidas.

**CLÁUSULA XV - VIGÊNCIA** – Os serviços contratados serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, na forma da legislação, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA XVI – SANÇÕES** – Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

**Parágrafo Primeiro** - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Segundo** - A PRODESAN poderá aplicar à CONTRATADA multa de:

a) 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculado sobre o valor mensal do crédito, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;

b) 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor mensal do crédito, em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor mensal do crédito do respectivo mês da infração, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

**Parágrafo Terceiro** - As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**Parágrafo Sexto** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exige a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sétimo** - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- e) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a PRODESAN.

**Parágrafo Oitavo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Nono** - No caso de aplicação de sanção, caberá apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço, à Praça dos Expedicionários, nº 10 – Prédio Anexo – CEP 11.065-922 - Gonzaga – Santos – SP.

**Parágrafo Décimo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão do recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

**Parágrafo Onze** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**CLÁUSULA XVII – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO** – A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

**CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO** – Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ocorrer:

- a) a qualquer tempo, desde que haja interesse das partes, informado por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou de pleno direito, em havendo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelação extrajudicial;
- b) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA XIX – RETENÇÃO DE PAGAMENTO** - A PRODESAN poderá reter total ou parcialmente, o pagamento de qualquer Documento Fiscal, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços executados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a PRODESAN;
- c) débitos da CONTRATADA para com a PRODESAN, quer provenham da execução deste contrato, quer resultem de quaisquer outras obrigações.

**CLÁUSULA XX– FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO** - O gerenciamento do contrato será exercido:

- a) por parte da PRODESAN, pelo Sr. José Luiz Gaspar Gonzalez, do Departamento de Recursos Humanos;
- b) por parte da CONTRATADA, pelo Sr. ....

**Parágrafo Primeiro** - O representante da PRODESAN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização deste Contrato, pela PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA XXI – CASOS OMISSOS** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base nas disposições contidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA XXII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”) a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

a) cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD;

b) cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

c) cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis;

e) cada Parte reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados;

f) cada Parte é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte inocente pelas despesas incorridas;

g) os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do presente instrumento, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

**CLÁUSULA XXIII – FORO** - Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

PRODESAN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO V -TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_**Responsável pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO PADRÃO PRODESAN**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Pessoa Física), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARA:

- ( ) NÃO SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL;  
( ) SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO  
SÍTIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O DECRETO 7724/2012, ART. 7º, §  
4º:

*“Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a  
divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele  
produzidas ou custodiadas, observando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de  
2011.*

*§4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de  
redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios  
governamentais.”*

(Cidade), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PADRÃO PRODESAN**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que .....(nome ou razão social da licitante):

- a) não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, na esfera municipal;
- b) não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da administração Federal, Estadual ou Municipal;
- c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- d) tem conhecimento e aceita integralmente todas as condições e termos do Edital do Chamamento Público nº 001/2024

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Cidade) , ..... de ..... de 2024

---

(assinatura do representante legal)

<b>ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCO</b>
-------------------------------------

ITEM	SITUAÇÃO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	Recusa ou atraso na assinatura do contrato	Atraso no fornecimento do benefício/Descumprimento Acordo Coletivo	Contratada
2	Descumprimento de prazo na entrega dos cartões	Atraso no fornecimento do benefício/Descumprimento Acordo Coletivo	Contratada
3	Descumprimento do prazo de remessa das informações dos empregados ou informações inconsistentes	Atraso nas providências de disponibilização dos créditos aos empregados	PRODESAN
4	Não aceitação do cartão em estabelecimento constante da relação de credenciados	Problema na utilização do benefício pelo usuário	Contratada
5	Sistema de Apoio ao usuário da Contratada inoperante ou com demora no atendimento	Atraso na solução do problema	Contratada
6	Emissão de Nota Fiscal em desacordo com a legislação	Sanção pelo Fisco	Contratada
7	Descumprimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre o serviço prestado	Sanção pelo Fisco	Contratada
8	Falta de recolhimento dos encargos descontados da prestadora do serviço	Sanção pelo Fisco	PRODESAN
9	Atraso no pagamento aos estabelecimentos conveniados	Possibilidade de não aceitação do cartão	Contratada
10	Descumprimento de prazos de credenciamento e/ou fornecimento de 2 <sup>as</sup> . Vias de cartões	Prejuízo ao usuário	Contratada
11	Descumprimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal	Prejuízo à Contratada e/ou Usuário	PRODESAN
12	Falta de sigilo sobre dados e informações dos beneficiários	Possibilidade de divulgação de dados não autorizados	Contratada
13	Situação irregular em relação a débitos previdenciários e fiscais, após contratação	Descumprimento da Lei 13303/2016	Contratada
14	Falta de informações para cumprimento do contratado pela prestadora do serviço	Prestação do serviço de forma precária	PRODESAN
15	Falha de comunicação entre o Gestor do Contrato e a Contratada	Prejuízo ao usuário	PRODESAN
16	Aumento de custos operacionais que não se enquadrem no art.81, inc.VI da Lei 13303/2016 (desequilíbrio econômico-financeiro)	Aumento no custo dos serviços	Contratado
17	Aumento de custos operacionais que se enquadrem no art.81, inc.VI da Lei 13303/2016 (desequilíbrio econômico-financeiro)	Aumento no custo dos serviços	PRODESAN